PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual n°11.197 de 05 de Julho de 2002)
Praça Dr. Oswaldo Cruz n° 03 – CNPJ: 46.631.248/0001-51 - CEP-12140-000
Telefone: (12) 3671.7000 - FAX: (12) 3671.7003
E-mail: pmslparaitinga@ucl.com.br / Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Publicado por Edital nos termos do artigo 74, § 2°, inciso I da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda 02 de 29/08/2001.
S.L.Paraitinga, 26 / 02 / 2013
Responsável

LEI Nº 1.610, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Institui o dia 08 de maio, como feriado municipal."

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído como feriado municipal o dia 08 de maio, aniversário da cidade.

Artigo 2º. O dia de celebração da fundação do Município deverá, obrigatoriamente, constar do Calendário Municipal de Datas Comemorativas da Estância Turística de São Luís do Paraitinga.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 15 de fevereiro de 2013.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal